



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 206/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0031737/2022-72**

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 206/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2022**

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 49437030

**PA SLA Nº:** 2112/2022

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDEDOR:** Mineração Rio Claro M. V. Ltda ME

**CNPJ:**

07.700.858/0001-08

**EMPREENDIMENTO:** Mineração Rio Claro M. V. Ltda ME

**CNPJ:**

07.700.858/0001-08

**MUNICÍPIO:** Conceição da Aparecida

**ZONA:**

Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

**LAT/Y:** 21°4'24,49" S

**(DATUM):** SIRGAS2000

**LONG/X:** 46°17'48,22" W

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-01-1	Produção bruta: 48.000 t/ano	Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	1
A-05-01-0	Capacidade instalada: 48.000 t/ano	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Gabriel Machado Gomes - engenheiro

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 11/07/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49435496** e o código CRC **F7852B80**.



## **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 206/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2022**

**Mineração Rio Claro M.V. Ltda ME** pretende atuar no ramo de mineração com extração e beneficiamento a seco de manganês na área da poligonal do processo ANM nº 831.089/2010, nos imóveis denominados Fazenda Cachoeirinha e Fazenda Furquim, na zona rural do município de Conceição da Aparecida/MG.

Em 26/05/2022 foi formalizado o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2112/2022** para as atividades de “lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro”, “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, tratamento a seco”, códigos A-02-01-1 e A-05-01-0, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com produção bruta de 48.000 t/ano de manganês e capacidade instalada de beneficiamento de 48.000 t/ano de manganês na UTM, com tratamento a seco.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se a **incidência do critério locacional de enquadramento peso 1**: Localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Desta forma, justifica-se a adoção de procedimento de **licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS**.

Constam no processo matrícula nº 7.572 do imóvel Fazenda Cachoeirinha, matrícula do imóvel nº 4.050 do imóvel Fazenda Furquim, cartas de anuência dos imóveis sob matrículas nº 7.572 e nº 4.050 para Mineração Rio Claro M.V. Ltda. ME, bem como recibos de inscrição dos imóveis rurais no CAR. Constam, ainda, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, Certidões de Regularidade emitidas pelo município de Conselheiro Pena, além dos estudos ambientais.

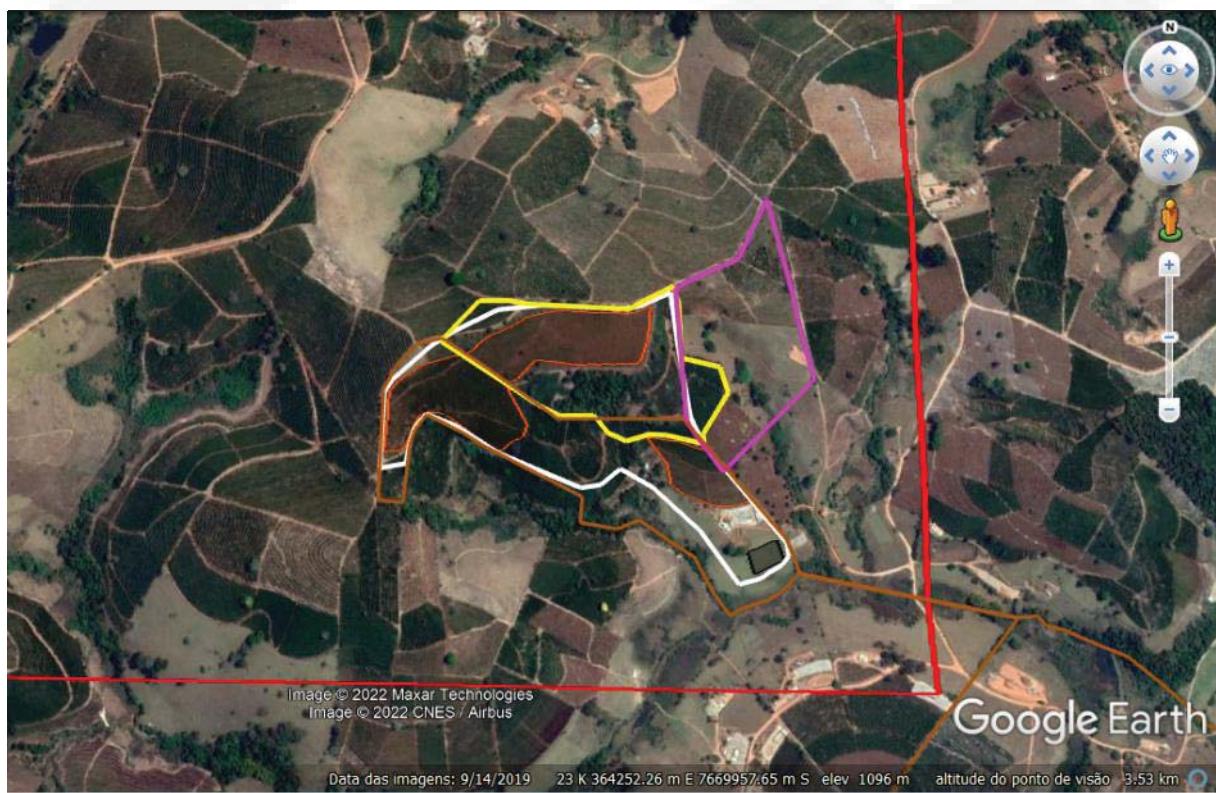
Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera Mata Atlântica, elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro de minas Gabriel Machado Gomes, CREA/MG 195677-D. Este estudo informa que não haverá supressão de vegetação nativa para operação do empreendimento, não se aplicando impactos sobre: a vegetação e conectividade de remanescentes vegetais; a biodiversidade, destaque para espécies ameaçadas raras e endêmicas e ecossistemas com altas taxas de endemismo; a paisagem; a quantidade, a qualidade e a disponibilidade de água; as atividades de turismo e lazer; a produção das comunidades tradicionais; as áreas úmidas. Informa a implantação das seguintes medidas de controle ambiental: sistemas de drenagem de águas pluviais e contenção de sedimentos nas vias de acesso e frentes de lavra; área de abastecimento de combustível dotada de piso impermeável e canaletas de drenagem interligadas a caixa SAO; sistema de tratamento de efluentes sanitários; segregação e armazenamento temporário de resíduos sólidos. Ressalta-se que os itens do Diagnóstico Geral referentes aos impactos decorrentes do empreendimento, presentes no Termo de Referência para os Critérios Locacionais de Enquadramento, não foram respondidos e/ou justificados pelo empreendedor no estudo apresentado, sendo este estudo de apresentação obrigatória para o empreendimento em questão.



Mineração Rio Claro M.V. Ltda. ME é detentora da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 21600/2022, no âmbito do processo nº 331947/2022, para captação de 0,4 m<sup>3</sup>/dia de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com profundidade de 18 m e 1.000 mm de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas: latitude 21°4'30,13"S e longitude 46°17'38,19"W, para fins de consumo humano, com validade até 20/05/2025.

Em consulta ao SICAR verificou-se divergências de informações quanto a real localização do imóvel Fazenda Cachoeirinha, inscrito na matrícula nº 7.572 e com recibo do CAR nº MG-3117108-9A41.2CE2.5DE0.4169.AAF4.C8DD.3C92.850F. Isso, pois, conforme se observa na Figura 1, o referido imóvel demarcado no SICAR (em rosa) encontra-se fora da ADA do empreendimento (em branco). Entretanto, de acordo com a demarcação da planta planialtimétrica e do arquivo .shp anexados pelo empreendedor no processo, o referido imóvel encontra-se dentro da ADA do empreendimento (em amarelo).

Com o intuito de sanar eventuais dúvidas, realizou-se consulta pública no SICAR a fim de identificar a titularidade do imóvel (em amarelo) constante na ADA do empreendimento. Observou-se que a referida propriedade encontra-se registrada sob CAR nº MG-3117108-CD0C.A4D2.828D.4768.850B.0701.4BCC.C0F4, inscrita na matrícula do imóvel nº 3.719, sendo de propriedade de Selma Moura Rodrigues e de Moisés Rodrigues.



**Figura 1 – Delimitação do imóvel sob matrícula nº 7.572 (em rosa), do imóvel sob matrícula nº 3.719 (em amarelo), do imóvel sob matrícula nº 4.050 (em marrom), da poligonal do processo ANM nº 831.089/2010 (em vermelho), da ADA do empreendimento (em branco), das frentes de lavra (em laranja) e da UTM (em preto).**

Desta forma, tendo em vista a não apresentação de documentos comprobatórios de titularidade do imóvel registrado sob matrícula nº 3.719, constante na ADA do



empreendimento, bem como da carta de anuênciā dos proprietários para desenvolvimento das atividades minerárias no local por Mineração Rio Claro Ltda. ME, fica prejudicada a análise das características ambientais do imóvel e possíveis intervenções ambientais e impactos das atividades pleiteadas neste.

Ressalta-se que a apresentação de documentos comprobatórios de titularidade do imóvel não tem como objetivo sanar pendências fundiárias. Porém, como se trata de atividade que requer intervenção ambiental de forma irreversível nos meios físico e biótico, é documentação essencial para formalização do processo de licenciamento, legitimando o uso do espaço territorial para o desenvolvimento das atividades pleiteadas.

Em relação ao imóvel denominado Fazenda Furquim, este encontra-se registrado sob CAR nº MG-3117108-1F90.A62E.9E91.4D08.A52A.69D9.6837.09E9, retificado em 12/04/2021, que engloba as matrículas contíguas nº 4.050, nº 1.896 e nº 428. Este possui 108,79 ha (4,18 módulos fiscais), dos quais 93,41 ha se trata de área consolidada e 15,11 ha são remanescentes de vegetação nativa. Apresenta 12,16 ha de APP total e 15,11 ha de reserva legal proposta (correspondente a 13,89% da área total declarada no CAR). Conclui-se que há déficit de reserva legal na propriedade, não sendo apresentada proposta de regularização, e estando a propriedade rural em desacordo com o estabelecido no art. 38 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada para as atividades minerárias localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área alterada com a presença de atividades agrossilvipastoris e remanescentes de vegetação nativa associados a cursos d'água e um fragmento florestal, próximo a área pleiteada para a frente de lavra. Não há na ADA do empreendimento afloramentos rochosos.

A ADA do empreendimento possui 15,9733 ha, compreendendo 6,3035 ha de área de lavra e 0,3 ha de área construída projetada, não havendo área degradada ou reabilitada/em reabilitação.

A extração de manganês se dará a céu aberto e em bancadas, através de desmonte mecânico, na área da poligonal do processo ANM nº 831.089/2010 de titularidade de Mineração Rio Claro M.V. Ltda. ME, podendo ser utilizados explosivos nas porções mais resistentes. O minério de manganês será beneficiado na Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, através de processo de cominuição com britagem e classificação. Está prevista a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais na área de lavra e nas vias internas de acesso do empreendimento.

De acordo com o RAS, a movimentação bruta (ROM) anual do empreendimento será de 48.000 t de manganês ou 16.551,72 m<sup>3</sup>, sendo a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração de 5.000 toneladas/mês e 80% de extração em relação a capacidade nominal instalada. Como produção líquida tem-se 4.000 t de manganês/mês, com



avanço anual da lavra de 0,30 ha e vida útil da jazida de 442 anos. A razão minério/estéril é 100%, ou seja, não haverá geração de estéril e/ou rejeito.

Apesar de constar no RAS a não geração de estéril e/ou rejeito nas atividades minerárias pleiteadas, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que esta informação está equivocada. Isso, pois, conforme se observa na Figura 1, não há afloramentos rochosos nas áreas demarcadas como áreas de lavra, que poderiam justificar a ausência de geração de estéril/rejeito num primeiro momento. Logo, para a abertura de áreas caracterizadas como agrícolas se fará necessária a limpeza destas, destoca e/ou terraplanagem, com decapamento e remoção de cobertura vegetal, bem como a destinação ambientalmente adequada de *topsoil* e estéril/rejeito, não contemplados nos estudos ambientais, para posterior extração do minério de manganês.

Em relação aos impactos ambientais e medidas mitigadoras das fases de instalação e de operação do empreendimento, tem-se que:

- Na fase de instalação não foram abordados os seguintes impactos ambientais: remoção da cobertura vegetal e intensificação de processos erosivos com consequente aporte de sedimentos para cursos d'água; geração de *topsoil* e estéril/rejeito; instalação do canteiro de obras com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos; emissões atmosféricas (material particulado e gases veiculares) e emissões de ruídos provenientes da abertura das áreas e movimentação de máquinas e veículos na área; afugentamento da fauna local;
- Na fase de operação não foram abordados os impactos ambientais referentes a geração e destinação ambientalmente adequada do estéril/rejeito; a emissão de material particulado com origem no desmonte de rocha nas frentes de lavra, no tráfego de veículos e máquinas e na UTM a seco, bem como a origem e a comprovação da água para mitigar este impacto.

Frisa-se que todos os impactos ambientais e as medidas de controle ambiental associadas, decorrentes das atividades pleiteadas para o empreendimento, devem ser detalhados e estimados para o período de vigência do LAS (10 anos).

A análise da viabilidade ambiental do empreendimento restou prejudicada devido à ausência e/ou insuficiência técnica das informações apresentadas relacionadas aos impactos ambientais e as medidas mitigadoras destes, bem como pela apresentação incompleta do Estudo para Empreendimento localizado em Reserva da Biosfera Mata Atlântica e da ausência de documentação comprobatória do imóvel registrado na matrícula nº 3.719, pertencente à ADA do empreendimento.

Em conclusão, tendo em vista a ausência de documentação do imóvel inscrito na matrícula nº 3.719 (CAR, matrícula e carta de anuência dos proprietários para desenvolvimento de atividades minerárias na propriedade por Mineração Rio Claro M.V. Ltda. ME) inserido na ADA do empreendimento, a apresentação incompleta do Estudo para Empreendimento localizado em Reserva da Biosfera Mata Atlântica, bem como a ausência e/ou insuficiência técnica das informações apresentadas, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Rio Claro M.V.**



**Ltda. ME**, no município de **Conceição da Aparecida**, para as atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- A-02-01-1: Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro;
- A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, tratamento a seco.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.